



SENADO FEDERAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 2023/0002

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, resolve outorgar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO – Diretoria Regional de Brasília, doravante denominada EBCT ou CESSIONÁRIA, com sede na SEPS 712/912, Bloco III, 1º Andar, Edifício Pasteur, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-930, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20.3.1969, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0007-07, neste ato representada por FÁBIO MAXIMIANO PONTES, RG 693463 - SSP/DF, CPF 243.887.501-15, com fundamento, no que couber, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Anexo V (Política de Contratações) do anexo (Regulamento Administrativo do Senado Federal) do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 10 de junho de 2022, no inciso IV do art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 30, 5 de 5 de dezembro de 2002, c/c o art. 1º da Portaria do Primeiro-Secretário nº 22, de 16 de novembro de 2007, no Processo nº 00200.001643/2023-19, e nas cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso de espaço físico em seu complexo arquitetônico (doravante CASF).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, localizado no Edifício da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEGRAF, Via N2 Leste, Anexo do Senado Federal, Bloco 09, com área de 137,32 m² (cento e trinta e sete metros e trinta e dois centímetros quadrados) para a instalação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O SENADO disponibilizará para a CESSIONÁRIA 4 (quatro) linhas de sua rede telefônica: (61) 3325-2036, (61) 3325-2072, (61) 3325-3294 e (61) 3303-4469.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não está sendo disponibilizado acesso ao Parque Computacional do PRODASEN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A CESSIONÁRIA, assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a sua manutenção e o seu conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o CEDENTE de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334

1 de 4





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de paredes de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pela CESSIONÁRIA, que previamente apresentará o projeto de modificação à Secretaria de Infraestrutura do SENADO – SINFRA que o aprovará, fiscalizará a execução e, ao final, atestará a sua conformidade. Caberá à Secretaria de Patrimônio do SENADO – SPATR incorporar essa alteração ao seu Patrimônio e solicitar à Contabilidade o seu devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do CEDENTE e, a critério da Secretaria de Patrimônio – SPATR, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CESSIONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do CEDENTE, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CESSIONÁRIA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e à circulação de pessoas no CASF.

PARÁGRAFO QUINTO - A CESSIONÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, às suas instalações e/ou aos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados ou colaboradores da CESSIONÁRIA deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO – SPOL e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no CASF, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO – SPATR, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do CEDENTE, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do cancelamento ou desligamento de aparelhos telefônicos ou de informática, redução ou aumento de área, o efeito financeiro do seu uso somente ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, do aumento ou da redução.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CESSIONÁRIA ressarcirá mensalmente o CEDENTE relativamente aos custos de uso de equipamentos de telefonia e de manutenção da sua rede interna e ao uso da área cedida, a ser pago por meio de GRU enviada por *e-mail* pelo SEAIM/SPATR para a conta da responsável pela agência dos Correios, *spat.bsb@gmail.com*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores relativos aos custos de manutenção da rede de telefonia mencionados no *caput* serão calculados pela Coordenação de Telecomunicações (COOTELE) e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do SENADO em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do CEDENTE usada pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quantias correspondentes ao uso efetivo dos ramais da rede interna de telefonia do CEDENTE postos à disposição da CESSIONÁRIA ocupante, mencionados na cláusula segunda, também comporão o valor discriminado na GRU mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em observância ao disposto no § 1º do art. 4º do ATC nº 30/2002, haverá ressarcimento pelo uso do espaço, medido por metro quadrado, conforme tabela de custos para utentes externos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os ressarcimentos ao CEDENTE, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no inciso III do Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, nos moldes descritos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O CEDENTE, por meio de sua Secretaria de Patrimônio, fornecerá à CESSIONÁRIA, sempre que solicitado, a planilha dos custos referentes ao ressarcimento devido pela presente cessão de uso, a qual será atualizada anualmente conforme o §4º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção da CESSIONÁRIA para outra área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso da prerrogativa mencionada no *caput* não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio – SPATR, localizada no Bloco 16 do Senado Federal, em sendo o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação aos termos desta cessão de uso, compete acompanhar e controlar a sua efetiva execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma prevista no §4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso terá vigência por 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido antes de transcorrido o prazo de vigência total, desde que comunicado por uma das partes signatárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Cláusula Quinta.

É parte integrante deste termo o Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL

Ciente e de acordo:

FÁBIO MAXIMIANO PONTES
Gerente de Patrimônio e Serviços GEPAS/COSUP/ SE/BSB
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RG 693463 - SSP/DF
CPF 243.887.501-15

U:\SSPLAC\SECON\SECON2023\MINUTA\TERMO DE PERMISSÃO OU CESSÃO DE USO E DOAÇÃO\EBCT cessão de uso 001643 2023(KC).doc





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 30, DE 2002

Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

I - Os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;

II - Os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;

III - Outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;

IV - Os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;

V - A residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e

VI - Os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos "C", "D" e "G".

Parágrafo único. Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

Art. 2º Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.

Art. 3º Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:

I - À brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;

II - Às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

- III - À realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;
- IV - Ao Tribunal de Contas da União; *(Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)*
- V - Ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; *(Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)*
- VI - Ao Parlamento Latino Americano; *(Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)*
- VII - À Polícia Federal; *(Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)*
- VIII - À Polícia Civil do Distrito Federal; *(Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)*
- IX - À instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; *(Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)*
- X - Às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e *(Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)*
- XI - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. *(Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)*

§ 1º Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

§ 2º A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do Ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

a) nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e *(Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)*

b) na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o ressarcimento.

Art. 4º A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:

a) informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

b) a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;

c) a finalidade e o prazo da ocupação;

d) os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

e) o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

§ 1º Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

§ 2º Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

§ 3º Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

§ 4º O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 5º A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

I - Antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

II - Semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e

III - Mensal, nos demais casos.

Parágrafo único. Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

Art. 7º As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

I - No caso de concessão de uso para exploração de atividade lícitada, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;

II - No caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

III - Nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.

Art. 8º Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.

Art. 9º A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.

Art. 10 Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

Art. 11 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

§ 1º Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

§ 2º O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

§ 3º Publicada a portaria do Diretor-Geral, o utente terá o prazo de:

I - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;

II - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

Art. 12 Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.

Art. 13 Revogam-se os Atos:

I - Da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994, nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

II - Do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.


Art. 14 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 4 de dezembro de 2002. Ramez Tebet, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson, Antero Paes de Barros, Ronaldo Cunha Lima, Mozarildo Cavalcanti.

Publicações:

- *Boletim Administrativo de Pessoal, nº 2660, de 05/12/2002, p. 1.*



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	25/05/2023 17:12:38	
FELIPE ORSETTI PRADO	26/05/2023 09:40:53	
ILANA TROMBKA	07/06/2023 14:17:47	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.